

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1581 /2000.

Altera a Lei n.º 1.572/2000 que concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais.

O povo do município de Pirapora, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.° – Fica acrescido o artigo 6.° e incisos à Lei Municipal n.° 1.572/2000, de 30/03/2000, que concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais, com a finalidade de atender as disposições do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assim redigido:

"Art. 6. ° – Fica concedido, a partir de 31 de março de 2000, reajuste no percentual de 11% (onze por cento) sobre os vencimentos vigentes no mês de fevereiro de 2000, a todos os servidores públicos municipais detentores de cargos efetivos, comissionados e contratados, das seguintes classes:

I – Aos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de que trata a Lei Municipal 1.501/98;

II – Aos servidores efetivos e comissionados lotados na Câmara Municipal de Pirapora, de que tratam os anexos III e IV, da Resolução n.º 001/97, da Câmara Municipal.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 31 de março de 2000.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 26 (vinte e seis) de abril de 2000.

Bartolomeu Manhães de Sousa

Presidente

Francisco Nery Teixeira

Secretário

Av.: Rodolfo Mallard, 331

Centro

Telefax: (0xx38) 741 2011

Lei Municipal Nº 1581/2000

Sanciono a presente Lei. Mando, portano a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Redistre-sa, publique se e cumpra-se.

Pinapora, 02 de maio de 2000

Leônidas Gregorio de Almeida PREFEITO NUNICIPAL

ration is the second statement of the second